DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 384/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20315/2014
PROTOCOLO	: 1475382
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR DE DESPESAS	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 005/2014
RELATORA	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	NUTRIR ALIMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 72.239,70

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (2ª FASE). EXECUÇÃO CONTRATUAL (3ª FASE). REGULARES E LEGAIS.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 005/2014** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos-MS** e a empresa Nutrir Alimentos LTDA.**,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 002/2014.**

O Procedimento Licitatório foi julgado regular e legal por meio do Acórdão AC02-G.MJMS-411/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas apresentou resposta à peça n. 13.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase) e da sua execução financeira (3ª fase).

Ato seguinte os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade da formalização e execução do contrato administrativo n. 005/2014.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 72.239,70
- VALOR EMPENHADO	R$ 72.239,70
- EMPENHO ANULADO	R$ -11.058,21
- SALDO EMPENHADO	R$ 61.181,49
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 61.181,49
- ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 61.181,49

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato Administrativo n. 005/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução Financeira Contrato Administrativo n. 005/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.